



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



## EDITAL DE BOLSAS – MESTRADO E DOUTORADO/2018

Informamos que está aberto o Edital para a obtenção das bolsas 2018, CAPES, CNPq e FAPESB, conforme requisitos expostos a seguir.

Caso o mestrando(a) e o doutorando(a) se enquadre nos requisitos queiram por gentilezas manifestar o interesse exclusivamente através de e-mail até o dia **06/03/2018**.

Cronograma:

- Até o dia **06/03/2018** se manifestar exclusivamente através de e-mail: [pggeogr@ufba.br](mailto:pggeogr@ufba.br)
- Dia **07/03/2018** – Entrevistas com os candidatos interessados em bolsa;
- Dia **08/03/2018** – Envio da documentação para cadastramento dos candidatos (**via e-mail**), conforme lista a seguir: **Cédula de identidade, CPF, título de eleitor e o comprovante de regularidade com a justiça eleitoral (site do Tribunal Regional Eleitoral), certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino e, para os estrangeiros, cópia do passaporte (parte da identificação e do visto).**

### REQUISITOS

#### 1. Requisitos para concessão de bolsa CAPES

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

1. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
2. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
3. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
4. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
5. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
6. Não ser aluno em programa de residência médica;
7. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
8. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
9. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
10. Fixar residência na cidade onde realiza o curso; não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**



Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

## **2. Requisitos para concessão de bolsa FAPESB**

1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela Capes.
  2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela FAPESB, durante a vigência da bolsa.
  3. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
  4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.
  5. Estar cadastrado como pesquisador FAPESB, através do nosso Portal.
  6. Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade solicitada, em caso de desistência e reprovação no curso.
  7. Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação no Estado da Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
  8. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinamentos de qualquer grau.
  9. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado.
- OBS.: Caso o candidato à bolsa com vínculo empregatício ou estatutário ou funcional que esteja matriculado em um programa de pós-graduação sediado no Estado da Bahia, e que comprove o afastamento de suas atividades da instituição de vínculo, deve obter autorização do orientador com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação.
10. Não possuir pendência de qualquer natureza, com a FAPESB.
  11. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

## **3. Requisitos para concessão de bolsa CNPq**

1. Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
2. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
3. Ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
4. Não ser aposentado;
5. Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:
  - Quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;
  - Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

**Importante: quem não possuir conta no Banco do Brasil, deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos.**